

# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre a

Comissão do Mercado de Capitais



&

Escola Nacional de Administração e Políticas  
Públicas



2022

## ÍNDICE

|                                                    |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| <b>CLÁUSULA 1.<sup>a</sup></b> .....               | <b>3</b> |
| (Objecto) .....                                    | 3        |
| <b>CLÁUSULA 2.<sup>a</sup></b> .....               | <b>3</b> |
| (Domínios da cooperação) .....                     | 3        |
| <b>CLÁUSULA 3.<sup>a</sup></b> .....               | <b>4</b> |
| (Obrigações das Partes) .....                      | 4        |
| <b>CLÁUSULA 4.<sup>a</sup></b> .....               | <b>5</b> |
| (Acordos Específicos) .....                        | 5        |
| <b>CLÁUSULA 5.<sup>a</sup></b> .....               | <b>5</b> |
| (Certificação) .....                               | 5        |
| <b>CLÁUSULA 6.<sup>a</sup></b> .....               | <b>5</b> |
| (Natureza e não Exclusividade) .....               | 5        |
| <b>CLÁUSULA 7.<sup>a</sup></b> .....               | <b>6</b> |
| (Partilha de Informação e Confidencialidade) ..... | 6        |
| <b>CLÁUSULA 8.<sup>a</sup></b> .....               | <b>6</b> |
| (Propriedade Intelectual) .....                    | 6        |
| <b>CLÁUSULA 9.<sup>a</sup></b> .....               | <b>6</b> |
| (Execução e Gestão do Protocolo) .....             | 6        |
| <b>CLÁUSULA 10.<sup>a</sup></b> .....              | <b>6</b> |
| (Interpretação e Aplicação) .....                  | 6        |
| <b>CLÁUSULA 11.<sup>a</sup></b> .....              | <b>7</b> |
| (Alterações) .....                                 | 7        |
| <b>CLÁUSULA 12.<sup>a</sup></b> .....              | <b>7</b> |
| (Duração e Vigência) .....                         | 7        |
| <b>CLÁUSULA 13.<sup>a</sup></b> .....              | <b>7</b> |
| (Entrada em Vigor) .....                           | 7        |
| <b>ANEXO I:</b> .....                              | <b>8</b> |



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### ENTRE

**A Comissão do Mercado de Capitais**, doravante designada por **CMC**, com sede em Luanda, Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3B, GU 19 B Bloco A5, 1º e 2º Andares, titular do NIF 5000336025, neste acto representada pela Senhora Maria Uini Baptista, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

### E

**A Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas**, doravante designada por **ENAPP-E.P.**, com sede na Estrada do Futungo, Corimba, em Luanda, titular do NIF 5000166405, devidamente representa neste acto pela Senhora Amélia Milena José Domingos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

A **CMC** e a **ENAPP – E.P.**, quando referidas em conjunto, serão designadas por “Partes”.

Considerando que:

1. A **ENAPP - E.P.**, tem como principal atribuição a formação profissional, pesquisa e consultoria, visando a melhoria da qualidade da prestação de serviço da Administração Pública, Central, Indirecta e Local, bem como do Sector Público Administrativo e Empresarial Público e Privado;
2. A **ENAPP - E.P.**, detém recursos públicos e uma vasta experiência no domínio da formação e qualificação da alta hierarquia, dos quadros executivos da Administração Pública e dos Sectores Empresariais Público e Privado, por meio da realização de cursos, seminários, palestras, conferências, estágios, bem como a organização e realização de projectos de pesquisa, investigação e consultoria técnica;
3. A **CMC**, tem por missão, entre outras, a dinamização do Mercado de Valores Mobiliários, doravante designado por **MVM**, angolano e a criação de condições para que, o MVM se desenvolva de forma integral e sustentável, por formas a ser uma forte contribuição para o bem-estar e progresso do país;
4. A formação no **MVM** e matérias conexas assume particular importância, posto que possibilita dotar as instituições de capital humano qualificado e especializado nas modernas técnicas de organização, gestão e operação no **MVM**, com reconhecidas vantagens na prossecução das respectivas actividades e enriquecimento da qualidade da oferta de serviços prestados à comunidade.

É celebrado o presente Protocolo, entre as Partes, que é constituído pelas seguintes cláusulas:




### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> (Objecto)

O Presente Protocolo tem por objecto definir as bases de uma relação institucional entre a **CMC** e a **ENAPP-E.P.**, que permitem desenvolver acções de cooperação entre as Partes, numa perspectiva de complementariedade de vocação, experiências, convergência de interesses, aperfeiçoamento e dinamização de áreas consideradas prioritárias e de interesse comum, nomeadamente, no domínio da formação, pesquisa e consultoria para os agentes do **MVM**.

### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> (Domínios da cooperação)

A **CMC** e a **ENAPP-E.P.**, comprometem-se a desenvolver relações de cooperação, preferencialmente, nas seguintes áreas:

1. Formação, pesquisa e consultoria para os agentes do **MVM**;
2. Colaboração na elaboração, direcção e controlo de programas de formação, ajustados aos desafios e necessidades definidas pela **CMC** para os operadores e agentes do **MVM** e para os quadros dirigentes, técnicos superiores, médio e pessoal administrativo da **CMC** e das empresas parceiras;
3. Realização de estudos, pesquisa ou projectos de assessoria técnica e de investigação, constantes do plano de actividades da **CMC**, em questões atinentes ao estímulo e a aplicação da poupança em valores mobiliários;
4. Divulgação de estudos e acções que visam fomentar a expansão ordenada e a integração do **MVM** e o constante aperfeiçoamento e modernização das suas estruturas e sistemas operacionais, práticas comerciais, eficiência, transparência e credibilidade;
5. Difusão e esclarecimento aos agentes do **MVM**, referente das normas legais, regulamentares, deontológicas, operacionais e técnicas que regem a estrutura e funcionamento dos mercados;
6. Realização de seminários, workshops, fóruns de discussão, mesa redonda e outras acções conjuntas, bem como o intercâmbio de informações e dados resultantes das suas acções;
7. Troca de dados gerais sobre a temática do **MVM** e afins, e de ensaios ou trabalhos específicos sobre a sua realidade específica.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> (Obrigações das Partes)

No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, são obrigações das Partes:

1. À **CMC**, compete:

- a. Disponibilizar formadores para ministrarem formação na **ENAPP-E.P.** como formadores convidados;
- b. Identificar, levantar e encaminhar à **ENAPP – E.P.** os desafios e necessidades de formação para os operadores e agentes do **MVM**;
- c. Contribuir na elaboração e divulgação dos programas anuais de formação da **ENAPP-E.P.**, que se destinam aos agentes do **MVM**, por meio de encontros periódicos e regulares;
- d. Fornecer listas e contactos de empresas, demais *stakeholders* e intermediar as relações com as mesmas no domínio de actividades da **ENAPP-E.P.**;
- e. Partilhar dados e informações resultantes das suas acções, que incidam sobre as actividades desenvolvidas pela **ENAPP-E.P.**;
- f. Capacitar formadores indicados pela **ENAPP-E.P.** para o reforço de competências técnicas e pedagógicas, em matérias ligadas ao **MVM**;
- g. Partilhar dados estatísticos sobre práticas comerciais, bolsa de valores;

2. À **ENAPP-E.P.**, compete:

- a. Elaborar, divulgar e executar programas de formação destinados aos quadros dirigentes, técnicos superiores, médios e pessoal administrativo dos operadores colectivos e individuais do **MVM**, ajustados às políticas, objectivos e metas definidas pela **CMC**;
- b. Prestar serviços de formação profissional, inicial e contínua, para os dirigentes e quadros da **CMC**, agentes e operadores do **MVM**;
- c. Desenvolver estudos e pesquisas em matérias ligadas à organização, gestão e funcionamento do **MVM**;
- d. Ceder as salas de formação, mediante formação conjunta, bem como das suas tecnologias de informação, no sentido de apoiar a **CMC** na realização das suas iniciativas de educação financeira;



- e. Incluir no plano e calendário de formação as acções formativas da **CMC** para as empresas e público em geral;
- f. Partilhar dados e informações, resultante das suas acções que incidam sobre o **MVM**;
- g. Permitir que, nas acções formativas constantes no Programa de Formação da **ENAPP-E.P.** os formandos indicados pela **CMC** beneficiem de um desconto de 15% do valor da formação;
- h. Nas acções de formação constantes dos programas de formação da **ENAPP - E.P.**, haverá prévia comunicação ao **CMC** e o direito de reserva de 2 (dois) lugares;
- i. Efectuar o pagamento dos formadores que irão ministrar os módulos formativos.

#### **CLÁUSULA 4.ª** **(Acordos Específicos)**

1. A concretização das obrigações constantes da **Cláusula 3.ª**, serão objecto de acordos específicos entre as Partes e, será parte integrante deste Protocolo, onde serão definidas as condições de implementação das respectivas actividades, nomeadamente os objectivos, encargos financeiros, logística, mecanismos e prazos de execução em função de cada acção a desenvolver.
2. As Partes, ao abrigo do presente Protocolo, deverão respeitar e defender o bom nome e reputação da outra, obtendo sempre prévia autorização por escrito para a utilização do nome, marca ou logotipo e responderão pelos danos causados pelo seu uso indevido.

#### **CLÁUSULA 5.ª** **(Certificação)**

A emissão de certificados comprovativos de frequência ou a avaliação dos cursos realizados, ao abrigo do presente Protocolo, serão da responsabilidade da **ENAPP-E.P.**

#### **CLÁUSULA 6.ª** **(Natureza e não Exclusividade)**

Ao presente Protocolo não se aplicam as regras sobre exclusividade, podendo qualquer uma das Partes desenvolver com terceiros, iniciativas idênticas ao objecto do presente Protocolo.

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**  
**(Partilha de Informação e Confidencialidade)**

As Partes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante referente às actividades a desenvolver, no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não esteja abrangida pelo dever de sigilo profissional ou por acordos de confidencialidade com terceiros.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**  
**(Propriedade Intelectual)**

Os eventuais direitos de propriedade intelectual relativos aos resultados obtidos no âmbito do presente Protocolo são propriedade das Partes.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**  
**(Execução e Gestão do Protocolo)**

1. A gestão administrativa do presente protocolo será assegurada, do lado da **CMC**, pelo Gabinete de Cooperação, e por parte da **ENAPP-EP**, pela Área de Negócios e Internacionalização.
2. As Partes designarão um representante que, por inerência de funções na respectiva Instituição, será responsável pela execução e gestão do presente Protocolo.
3. À gestão administrativa do presente Protocolo compete, entre outras, promover canais privilegiados de interlocução e interacção entre as Partes, bem como assegurar toda a organização funcional respeitante às acções a dinamizar no âmbito do Protocolo.
4. Anualmente deverá ser elaborado um relatório de avaliação sobre grau de execução do presente Protocolo.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**  
**(Resolução de Litígios)**

1. As Partes comprometem-se a cooperar reciprocamente e de boa fé para resolver extrajudicialmente e por acordo, as divergências que surjam no decurso da aplicação, interpretação ou integração das disposições do presente Protocolo.
2. Para resolução de qualquer litígio, as Partes elegem o Tribunal da Comarca de Luanda, com renúncia a qualquer outro, caso esgotados procedimentos de uma solução amigável.



**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**  
**(Alterações)**

As disposições do presente Protocolo podem ser alteradas por acordo entre as Partes, mediante uma Adenda.

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**  
**(Duração e Vigência)**

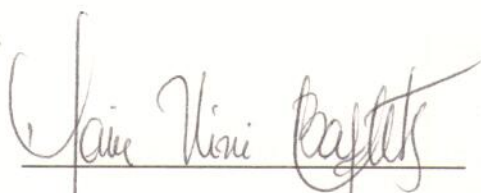
1. O Protocolo é celebrado por um período de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura.
2. O presente Protocolo é renovável automaticamente por igual período, se nenhuma das Partes tiver denunciado, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data da sua cessação.
3. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

**CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Protocolo é produzido em 2 (dois) exemplares, sendo ambos de teor igual, válidos e autênticos.

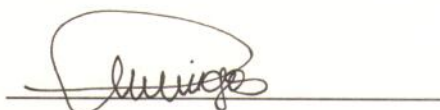
**EM TESTEMUNHO DE QUE**, os representantes reconhecidos das Partes afixam as suas assinaturas abaixo.

Assinado, em Luanda, aos 05 de Maio de 2022.



**Maria Uini Baptista**

Presidente



**Amélia Milena Domingos**

Presidente



ANEXO I:

CORRESPONDÊNCIA E ENDEREÇOS PARA CONTACTOS:

| CMC                                                                                                                                                                                              | ENAPP-E.P.                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Sr.<sup>a</sup> Nádia Pinto<br/>Administradora Executiva do Pelouro<br/>de Regulação e Serviços Jurídicos</p> <p>Sr.<sup>a</sup> Zénea Leitão<br/>Directora do Gabinete de<br/>Cooperação</p> | <p>Sr.<sup>a</sup> Rosa João Graça<br/>Administradora para Área de<br/>Negócios e Internacionalização</p> <p>Sr.<sup>a</sup> Lídia Francisco<br/>Directora para Área de Negócios e<br/>Internacionalização</p> |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Complexo Administrativo -<br/>Clássicos de Talatona, Rua<br/>do MAT, 3B, GU 19 B Bloco<br/>A5, 1º e 2º Luanda, Angola</li></ul>                          | <ul style="list-style-type: none"><li>• Rua: Estrada do Futungo,<br/>Corimba-Samba, em Luanda,<br/>Angola</li></ul>                                                                                            |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Tel: +244 992 518 292</li><li>• Tel: +244 949 546 473</li><li>• Email: <a href="mailto:cooperacao@cmc.ao">cooperacao@cmc.ao</a></li></ul>                | <ul style="list-style-type: none"><li>• Tel: +244944270365</li><li>• Tel: +244 944270366</li><li>• Email:<br/><a href="mailto:business.school@enapp.gov.ao">business.school@enapp.gov.ao</a></li></ul>         |

